



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **MENSAGEM**

#### **Aos Nobres Pares**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "*Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e Reutilização de Pneus, voltada à geração de renda e combate ao mosquito da dengue*".

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta visa abordar questões socioambientais relevantes, como a educação ambiental e o combate ao mosquito da dengue, a reutilização de pneus inservíveis como enfeites e mobiliário urbano é uma forma criativa e sustentável de promover a reciclagem, além de gerar renda para a população. Este projeto visa não apenas a preservação ambiental, mas também a valorização da comunidade, incentivando a participação ativa dos cidadãos na transformação dos espaços públicos. Através da educação e da capacitação, podemos criar um ambiente mais bonito e sustentável, ao mesmo tempo em que proporcionamos oportunidades de geração de renda.

A proposta também está em consonância com o artigo 23, inciso VI da Constituição Federal que trata da competência comum entre os entes da federação em proteger o meio ambiente.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 11 de março de 2025.

  
**ANDRÉ DA AUTOESCOLA**  
**Vereador**



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**PROJETO DE LEI N° 013/2025**

**Autor: Vereador André da Autoescola**

*"Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e Reutilização de Pneus, voltada à geração de renda e combate ao mosquito da dengue".*

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental e Reutilização de Pneus no município, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da reciclagem e reutilização de pneus, além de gerar fontes de renda para os municípios.

Parágrafo único. A implementação e o desenvolvimento da política pública instituída por esta Lei ficarão a cargo do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente – DAEMA.

Art. 2º A política prevista no artigo anterior terá as seguintes diretrizes:

I – Educação Ambiental: Promover campanhas educativas nas escolas e comunidades sobre os impactos ambientais dos pneus descartados convencionalmente e as formas de reutilização.

II – Reutilização Criativa: Incentivar a criação de projetos que utilizem pneus reciclados para a confecção de móveis, brinquedos, jardineiras, entre outros objetos decorativos.

III – Combate ao Mosquito da Dengue: Implementar ações que visem a eliminação dos criadouros do mosquito Aedes aegypti, promovendo a destinação correta dos pneus e evitando o acúmulo de água.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, nos termos de decreto regulamentar:





## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

I – Criar programas de capacitação para o município em desenvolvimento de atividades relacionadas à reutilização de pneus;

II – Estabelecer parcerias com instituições educacionais e organizações não governamentais para a realização de workshops e eventos voltados para a educação ambiental;

III – Concursos promocionais e exposições que incentivem a criatividade na reutilização de pneus, premiando as melhores iniciativas.

Art. 4º Os projetos desenvolvidos com pneus reciclados poderão ser utilizados para o embelezamento das escolas, praças, jardins e quintais do município, bem como quaisquer outras utilizações que sejam indicadas em decreto regulamentar, contribuindo para a melhoria da qualidade estética dos espaços públicos.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei poderá ensejar a aplicação da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação municipal afeta à matéria à matéria disposta na Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 11 de março de 2025.



ANDRÉ DA AUTOESCOLA

Vereador

